DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.113/2025.

"Cria Política Pública Municipal de enfrentamento a violência doméstica familiar contra mulheres nestes Município de Canitar-SP com o tema "Não deixe o medo te calar".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 35/2025, autógrafo nº 41/2025, aprovado em 09 de outubro de 2025 e **ELE** sanciona e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Canitar neste Estado de São Paulo, o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que trata sobre a prevenção, combate, assistência e garantia de direitos no atendimento à mulher vítima de violência, além de reflexão e conscientização dos autores de violência doméstica contra as mulheres.

§1º. Esta Lei cria mecanismos e estabelece as diretrizes gerais para que o Poder Público Municipal possa definir e desenvolver sua política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher.

§2º. A capacitação e a formação permanente dos agentes públicos são condições básicas para um atendimento qualificado e humanizado à vitima em situação de violência, ampliando o acesso da mulher aos serviços públicos.

Artigo 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I. Violência contra a mulher: qualquer conduta de discriminação, por ação ou omissão, ocasionada pelo fato de a vítima ser mulher, que cause morte, dano, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político ou econômico ou perda patrimonial, tanto em âmbito público como no privado;

II. Política de enfrentamento a violência contra a mulher: a atuação articulada e conjunta entre os entes públicos municipais e organizações não governamentais existentes, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam a autonomia e os direitos da mulher, a responsabilização e ressocialização dos autores e a assistência qualificada a mulher em situação de violência;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

III. Mulher: pessoa física, assim compreendida como a do gênero feminino, independentemente da sua faixa etária;

IV. Enfrentamento à violência contra a mulher: a implementação de políticas amplas e articuladas, que busquem enfrentar a violência contra as mulheres em todas as suas expressões;

V. Rede de atendimento: a atuação articulada e integrada entre as instituições e/ou serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência; e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção, visando enfrentar a complexidade da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema, que perpassa diversas áreas, tais como: assistência social, saúde, educação, segurança pública, cultura, entre outros.

Artigo 3º. Ficam estabelecidos os seguintes eixos de ações e articulações de políticas públicas, que devem orientar a ação do Poder Público Municipal no enfrentamento à violência contra a mulher no Município de Canitar.

I. Prevenção Primária: trata-se de instrumentos preventivos de médio a longo prazo, consistentes em programas de prevenção destinados a criar os pressupostos aptos a neutralizar as causas da violência doméstica e familiar contra a mulher e equidade de gênero, como ações educativas e culturais que interfiram nos padrões sexistas, com desenvolvimento de atividades que promovam a divulgação e a difusão do conhecimento relativo aos direitos e garantias da mulher vítima de violência, previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, inclusive no âmbito escolar, além do fortalecimento da rede de atendimento público e de assistência a mulher por meio de capacitação de seus agentes e a disponibilidade as vítimas e seus familiares de material informativo contendo os principais direitos e garantias disciplinados na referida norma e o fomento de iniciativas para a autonomia da mulher;

II. Prevenção Secundária: trata-se de instrumentos preventivos de curto a médio prazo, atuando em momento posterior ao crime ou na sua iminência, consistentes em monitoramento das ações preventivas e punitivas relativas ao cumprimento das disposições normativas da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, além de medidas que propiciem o reaparelhamento dos órgãos de controle social;

III. Prevenção Terciária: trata-se de instrumentos preventivos de curto, médio e longo prazo, destinados a prevenir a reiteração de violência doméstica e familiar contra a mulher, consistentes em medidas alternativas, como a implementação dos Grupos Reflexivos, dentre outros.

Artigo 4º. Para a concretização dos eixos estabelecidos no artigo 3º desta Lei, deverão ainda ser estabelecidos os seguintes objetivos:

I. Garantir a divulgação, a implementação e a aplicabilidade da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, por meio de sua difusão e do fortalecimento dos instrumentos de proteção dos direitos da mulher em situação de violência;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

II. Propiciar condições para a formação de um sistema municipal informatizado de dados sobre violência contra a mulher, para a constituição de indicadores que permitam o monitoramento e a avaliação de política pública, a subsidiar, inclusive, elaboração de novas propostas legislativas;

III. Garantir o atendimento adequado à mulher em situações de violência, com a ampliação e fortalecimento dos serviços especializados, qualificação e integração dos serviços da rede de atendimento de forma a promover a capilaridade de sua oferta e a garantia de acesso a todo núcleo familiar;

IV. Garantir a inserção da mulher, vítima de violência, aos programas sociais e assistenciais, assegurando sua autonomia e financeira, bem como o pleno acesso aos direitos previstos na legislação protetiva da mulher.

Artigo 5º. As diretrizes gerais para o enfrentamento a violência contra a mulher devem ser estabelecidas pela multiplicidade de serviços já existentes e convergidos para a construção de uma política pública efetiva, em prol das vítimas e do núcleo familiar que elas compõem, de forma articulada e integrada a buscar soluções destinadas em afastar a situação de vulnerabilidade e pacificação social do conflito.

Parágrafo Único – São diretrizes da política pública municipal de prevenção da violência doméstica:

I. Prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral, patrimonial, política, simbólica e institucional contra as mulheres, conforme a legislação vigente;

II. Divulgar e promover os serviços que garantam a proteção das vítimas, a responsabilização e ressocialização dos autores de violência contra as mulheres;

III. Acolher a mulher em situação de violência, orientando-a de forma individualizada e humanizada sobre os diferentes serviços disponíveis para prevenção, apoio e assistência;

IV. Promover o atendimento especializado e contínuo à mulher em situação de violência;

V. Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher ao mercado de trabalho e em programas de capacitação para a atividade laborativa e geração de renda;

VI. Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas de Educação formal e não formal, quando couberem;

VII. Proporcionar à mulher assistência jurídica e psicológica, quando necessário;

VIII. Organizar e manter rede de informações básicas, tais como os endereços e nomes dos responsáveis pelos serviços especializados, assim como de entidades de apoio e assessoramento do Estado de São Paulo e do Município de Canitar;

IX. Desenvolver ações de atendimento prioritário, especialmente de natureza médica, psicológica, jurídica e de assistência social, de modo interdisciplinar e intersetorial, à mulher em situação de violência;

X. Conscientizar toda a comunidade, especialmente os que fazem o atendimento à mulher em situação de violência em órgãos públicos ou em instituições privadas,

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

sobre a importância de denunciar o agressor como forma de inibição da violência contra a mulher;

XI. Disponibilizar cursos de treinamentos especializados no atendimento à mulher em situação de violência;

XII. Realizar campanhas contra a violência no âmbito conjugal, afetivo e doméstico;

XIII. Divulgar permanentemente os endereços e os telefones de órgãos e entidades de atendimento à mulher em situação de violência;

XIV. Disponibilizar central de atendimento destinada a prestação de informações por meio de contrato pessoal, telefônico ou eletrônico e ao recebimento de denúncias sobre atos de violência contra a mulher.

CAPÍTULO II
DOS EIXOS DE AÇÕES ESTRATÉGICAS
Seção I
Da Prevenção Primária

Artigo 6º. A prevenção primária, voltada ao público em geral, com o objetivo de sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, em observância ao artigo 30, inciso I, desta Lei, tem como finalidades, dentre outras:

I. Realizar oficinas lúdico-pedagógicas, oficinas temáticas, roda de diálogo com meninas e meninos, na faixa etária de 08 a 17 anos, em escolas da Rede Municipal, fomentando uma educação não sexista e inclusiva que promova a equidade de gênero;

II. Realizar rodas de diálogo com mães e responsáveis de meninas e meninos de escolas da Rede Municipal, fomentando uma educação não sexista e uma cultura de equidade de gênero;

III. Executar campanhas de prevenção da violência contra as mulheres;

IV. Desenvolver e executar ações informativas, visando ao empoderamento e à autonomia das mulheres;

V. Desenvolver e/ou apoiar campanhas, ações de enfrentamento ao abuso e exploração sexual contra as mulheres;

VI. Promover capacitação, formação em gênero e enfrentamento da violência contra a mulher para os agentes públicos;

VII. Promover e apoiar campanhas, mobilizações e ações educativas sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da penha;

VIII. Impulsionar as reflexões sobre o combate a violência contra a mulher e equidade de gênero;

IX. Conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes, professores e todos aqueles que compões a comunidade escolar da importância do respeito aos direitos humanos, notadamente os que refletem a promoção de equidade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

X. Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

XI. Confeccionar matéria de publicação, cartilhas, folders, faixas, banners, entre outros, com orientações de segurança a serem observadas pelas mulheres vítimas de violência.

Seção II
Da Prevenção Secundária

Artigo 7º. A prevenção secundária, voltada para ações de ampliação e fortalecimento do serviço de atendimento às mulheres em situação de violência, em observância ao artigo 3º, inciso II, desta Lei, tem como finalidades, dentre outras:

I. Prestar acolhimento e atendimento Social, Psicológico e Jurídico especializado às mulheres em situação de violência;
II. Promover capacitação dos profissionais da rede especializada de atendimento à mulher em situação de violência;
III. Oportunizar à rede socioassistencial a fiscalização de decisões judiciais favoráveis a proteção da mulher;

Artigo 8º. Ficando a Rede socioassistencial com o objetivo de acompanhar o cumprimento das medidas protetivas de urgência e dar apoio as mulheres vítimas de violência.

§1º. A Rede será formada por membros indicados pela gestão das secretarias e/ou propriamente os secretários municipais de Canitar, sendo assistência social, saúde, cultura, esporte, planejamento, educação e demais secretarias com intuito de acompanhar o cumprimento dessas medidas e propiciar o acesso à rede de apoio já existente.

§2º. A Rede socioassistencial ficará responsável por fazer visitas regulares as mulheres, vítimas de violência doméstica e familiar, para acompanhar o cumprimento de medidas protetivas de urgência concedidas por decisão judicial, de tudo certificando e cientificando, via relatório/ofício, o Ministério Público e o Poder Judiciário.

§3º. A comissão poderá realizar os encaminhamentos das mulheres vítimas de violência doméstica, sem prejuízo do núcleo familiar, aos órgãos públicos integrantes da rede de proteção no município.

Seção III
Da Prevenção Terciária

Artigo 9º. A prevenção terciária, voltada a prevenir a reiteração de violência doméstica e familiar contra a mulher, em observância ao artigo 3º, inciso III, desta Lei, tem como finalidades, dentre outras:

I. Promover o encaminhamento de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher a instituições voltadas ao enfrentamento de alcoolismo e dependência química;
II. Estimular a capacitação dos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher mediante cursos profissionalizantes, a serem implementados através de convênios;
III. Fomentar programas de recuperação e reeducação para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 10º. Possibilitar, no âmbito do Município de Canitar, o Programa Grupos Reflexivos para Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e familiar.

Artigo 11º. O programa a que se refere esta Seção tem como objetivos principais atender a determinação da Lei Federal nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, romper o ciclo da violência, evitar a reiteração ou reincidência, além de diminuir os índices de violência contra a mulher.

Artigo 12º. O programa tem como diretrizes:

I. A conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher tem como parâmetro a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;
II. A transformação e rompimento com a cultura de violência contra a mulher, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;
III. A desconstrução da cultura do machismo e a busca pela equidade de gênero;
IV. O combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres;
V. A participação do Ministério Público e Judiciário no encaminhamento dos autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Artigo13º. O programa que se refere esta Seção terá como objetivos específicos:

I. Promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;
II. Conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;
III. Promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência;
IV. Evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizam violência contra a mulher;
V. Promover a integração entre o Município, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícias Civil e Militar, além da sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;
VI. Promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito a sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;
VII. Promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Artigo 14º. O programa se aplica aos autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres, que se encontra em cumprimento de medidas protetivas, com ação penal instaurada, sob a forma de medidas cautelares diversas da prisão ou medidas alternativas proferidas em sentença judicial.

Parágrafo Único – Não poderão participar os autores de violência doméstica que:

I- Estejam com sua liberdade cerceada;
II- Sejam processados e acusados por crimes sexuais;
III- Sejam dependentes químicos com alto comprometimento;
IV- Sejam portadores de transtornos psiquiátricos;
V- Sejam autores de crimes dolosos contra a vida (feminicídio).

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 15º. A Rede socioassistencial já instituída em Canitar fica responsável pelo programa dos Grupos Reflexivos para Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, com a finalidade de deliberar acerca de periodicidade, metodologia e a duração do programa.

Artigo 16º. O programa dos Grupos Reflexivos para Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher será composto e realizado por meio de:

I. Trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;
II. Palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;
III. Discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado;
IV. Orientação e assistência social.

Artigo 17º. O programa dos Grupos Reflexivos para Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher será elaborado, executado e reavaliado pela rede responsável pelos Grupos Reflexivos para Autores de Violência Doméstica e familiar contra a Mulher, com auxílio de uma equipe técnica composta por psicólogos, assistentes sociais, advogados e especialistas no tema.

Parágrafo Único – O Município participará da elaboração do programa, por meio dos seus órgãos e entidades.

Artigo 18º. Para a consecução do disposto no artigo 14, o Poder Executivo autorizará o remanejamento, dentre os agentes públicos municipais, de recursos humanos suficientes para o pleno funcionamento dos Grupos Reflexivos para Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a fim de assegurar a participação de equipe especializada, além de fornecer os mantimentos necessários a subsidiar a realização dos encontros provenientes do programa.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 19º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 20º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 21º. Para o cumprimento das disposições desta Lei, fica o Município de Canitar autorizado a firmar convênios e termos de parceria e/ou cooperação, dentre outros.

Artigo 22º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 15 de Outubro de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal